

Lei 17/68

A Câmara do município de Angatuba aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei: —

Artigo 1º: Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito especial de N.º 161,68 (cento e sessenta e hum cruzeiros novos e sessenta e oito centavos) para atender às despesas com o pagamento arbitrado do imóvel de apropriado a José Ramon Prado, de que faz referência o Artigo 3º do Decreto 1/68 de 19 de janeiro de 1968.

Artigo 2º: As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta do excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício.

Artigo 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º: Revogam-se as disposições em contrário Prefeitura do município de Angatuba,

em 7 de junho de 1.968

Natal Favali

- Prefeito municipal.

Antonio Pedro Quirino

- secretário.